



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 261/80

Concede Reajuste Salarial ao pessoal estatutário e pelo regido pela CLT.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reajustar o vencimento e salário do Pessoal Estatutário e do regido pela CLT, da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, a partir de novembro/80, conforme escala que segue:

PESSOAL REGIDO PELA CLT

- Operador de máquinas Nível A...= 30%
- Operador de máquinas Nível B...= 30%
- Professores, Coordenadora Mobral, Professoras Corte e Costura, Professoras do Jardim, Telefonista, Trabalhadores braçais.....= Salário mínimo regional.
- Auxiliar de saneamento.....= sem alteração.

PESSOAL ESTATUTÁRIO

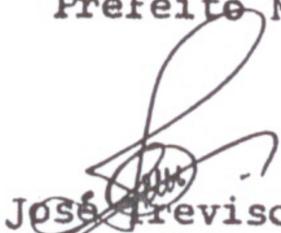
- Série de classe CC-02..... 25%
- Série de classe CC-02,..... 30%
- Série de classe CC-01..... 30%
- Secretário..... 30%

Artigo 2º- Fica aprovado a partir desta data o valor de Cr289,40 por conta de salário família a ser paga aos servidores desta Prefeitura.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 25 de novembro de 1980.


Antonio Carlos Altenburger
Prefeito Municipal


José Trevisol
Resp.p/serv.da Secretaria